



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 885 de 13 de outubro de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Municipalizar Escolas pertencentes à Rede Estadual de Ensino, que ministram o Ensino Fundamental, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a municipalizar as seguintes Escolas da Rede Estadual de Ensino:

E.E do Alto da Boa Vista;
E.E do Córrego São Domingos;
E.E Jamiro Batista;
E.E Frei Inocêncio;
E.E do Córrego da Paixão;
E.E do Povoado do Bananal;
E.E do Córrego dos Ilhéus;
E.E do Córrego do Turvo;
E.E da Barra da Boa Vista;
E.E do Córrego dos Pontões;
E.E do Córrego da Brejaúba;
E.E do Córrego da Boa Sorte;
E.E do Córrego da Boa Sorte;
E.E do Córrego Cabeceira de São João;
E.E da Fazenda Cabeceira do Ariranha;
E.E da Fazenda Barra do Córrego Novo;
E.E Vereador Raimundo Crispim;
E.E do Córrego do Garrão;
E.E do Córrego da Limeira;
E.E Vereador David de Almeida Leitão;
E.E Petrina Pinto Pereira;
E.E Presidente Artur Bernardes;

Art.2º. Para atender às despesas decorrentes da Implantação da Presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, no orçamento do exercício de 1998, Crédito Adicional Especial, obedecida a Legislação em vigor.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Educação, o Convênio de Municipalidade das Escolas especificadas, neste Diploma Legal.

Parágrafo único. O Convênio autorizado deverá ser referendado pela Câmara Municipal.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 879/97, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 13 de outubro de 1997, 54ª Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração

Livro nº 10
Publicada em 13/10/1997
Reg. às fls. nº 195